

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 117

Quarta - feira, 21 de Junho de 1995

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 19/95

Fixa a tabela de preços de venda ao público relativa aos maços de 20 cigarros importados destinados ao consumo na Região.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 114/95

Define as regras a serem aplicadas na abertura de concurso para o preenchimento das vagas ainda existentes nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 19/95

Tendo em conformidade a indicação dos preços formulados pela "Jaguar - Sociedade de Representações, Ld" para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1 - A tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros importados pela "Jaguar - Sociedade de Representações, Ld" para consumo na Região, é a seguinte:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARROS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
MARCAS PRÓPRIAS		
Lord Extra	20	320\$00
Peter Stuyvesant King Size	20	320\$00
Rothmans King Size Filter	20	320\$00
Rothmans King Size Lights	20	320\$00
Rothmans King Size Special	20	320\$00

2 - Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 12 de Maio de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 114/95

Considerando que se prevê a existência de lugares vagos nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários, após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;

Considerando que importa desde já, tomar medidas que permitam assegurar o início dos anos escolares dentro dos prazos estabelecidos;

Urge atempadamente definir as regras de funcionamento a que obedecerá o concurso para preenchimento de vagas ainda disponíveis;

Assim, nos termos do disposto da alínea e) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com os artigos 63º e 80º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, e n.º 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

CAPÍTULO I
ABERTURA DO CONCURSOArtigo 1º
(Objecto)

1 - As vagas ainda existentes nos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico, da educação pré-escolar, creches, jardins de infância e infantários afectos à Secretaria Regional de Educação, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no J.O.R.A.M. e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2 - O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no J.O.R.A.M..

Artigo 2º
(Candidatos ao concurso)

1 - Podem ser opositores ao concurso referido no artigo 1º deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.

2 - Os candidatos referidos no n.º anterior serão ordenados nos seguintes escalões:

- a) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 31 de Agosto do ano escolar anterior à data da abertura do concurso;
- b) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso;
- c) Outros candidatos.

3- Dentro de cada uma das situações referidas no número 2 deste artigo, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

CAPÍTULO II MECANISMO DO CONCURSO

Artigo 3º (Admissão)

1- A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Classificação profissional;
- c) Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;
- d) Demais elementos necessários à ordenação do candidato;
- e) Situação em que o candidato concorre, de acordo com o disposto no artigo 2º do presente diploma.
- f) Código dos estabelecimentos de ensino ou de educação, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

2- O tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contado nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, aplicado à R.A.M. por força do Decreto Regulamentar Regional nº 24/85/M, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21 de Janeiro, considera-se equiparado a serviço docente oficial.

Artigo 4º (Preferências)

1- Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais de uma das alíneas seguintes:

- a) Código das escolas ou dos pré-escolares, creches, jardins de infância e infantários, até ao limite de 40;
- b) Código dos concelhos, no máximo de 5;
- c) Código das zonas.

Artigo 5º (Listas provisórias)

As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e nas respectivas Delegações Escolares.

Artigo 6º (Reclamações)

1- Poderão os candidatos no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no artigo anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

2- As reclamações referidas no número anterior, só serão consideradas quando devidamente fundamentadas forem dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal em impresso próprio, que pode ser adquirido na Direcção de Serviços de Pessoal Docente.

3- É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.

4- Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no nº1 dos elementos constantes das listas provisórias, equivale a aceitação tácita das mesmas.

Artigo 7º (Listas ordenadas definitivas e de colocações)

1- As listas ordenadas definitivas e de colocações depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão publicadas no J.O.R.A.M. e afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e nas respectivas Delegações Escolares.

2- Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pelo Director de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato ao daquela notificação.

3- Considera-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

Artigo 8º (Vagas supervenientes)

1- As vagas, que surgirem após a saída das listas de colocações, serão preenchidas, seguindo-se as listas ordenadas definitivas.

2- Esgotadas as listas ordenadas definitivas, as vagas serão preenchidas mediante publicitação de oferta pública de emprego, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, que fixará os requisitos habilitacionais e qualificações profissionais para o desempenho das funções docentes a assegurar.

CAPÍTULO III RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO

Artigo 9º (Vínculo)

1- Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob a forma de contrato administrativo de provimento, conforme dispõe o artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, e nºs 2 e 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril.

2- Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Administração e Pessoal invoca a urgente conveniência de serviço, nos termos do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, sendo devido aos candidatos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

**Artigo 10º
(Contrato)**

- 1- O contrato será celebrado num original e três cópias.
- 2- Na assinatura do contrato, o Secretário Regional de Educação será representado pelo Delegado Escolar do concelho onde o docente obteve colocação.
- 3- A assinatura do contrato corresponde para todos os efeitos legais à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.
- 4- No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.
- 5- Os contratos a celebrar pelos candidatos serão válidos desde a data de início de funções, até 31 de Agosto do ano escolar a que respeita.

**Artigo 11º
(Documentos)**

1- No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração de incompatibilidades;
- c) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Certificado antituberculose;
- e) Certificado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

2- O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

3- Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal e declaração de incompatibilidades.

**Artigo 12º
(Homologação)**

Completados os processos os mesmos serão enviados pelas Delegações Escolares à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

**Artigo 13º
(Cessação de funções)**

1- Cessam imediatamente o exercício de funções e direito aos respectivos vencimentos, os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

- a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 1 ou 2 do artigo 11º desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;
- b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos

legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

**Artigo 14º
(Nulidade)**

Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

**Artigo 15º
(Visto)**

1- Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos originais terão o seguinte destino:

- a) O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação;
- b) As cópias serão enviadas, uma para a Delegação Escolar e uma para o interessado.

**Artigo 16º
(Rescisão)**

1- Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.

2- A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60 dias.

3- Ao contratado que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior poderá ser exigido a título de indemnização o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17º
(Desistências)**

As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas, serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o número 1 do artigo 6º desta Portaria.

**Artigo 18º
(Sanção)**

1- A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará para o mesmo o afastamento do concurso a que é opositor, bem como a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir, no ensino oficial ou equiparado.

2- O disposto no nº anterior pode não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

**Artigo 19º
(Remuneração)**

O regime remuneratório do pessoal docente abrangido pelo presente diploma, rege-se pelas disposições legais constantes do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro.

**Artigo 20°
(Regime supletivo)**

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n° 139-A/90, de 28 de Abril, bem como, as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, previstas na lei geral.

**Artigo 21°
(Revogação)**

É revogada a Portaria n° 36/94, de 23 de Maio.

**Artigo 22°
(Entrada em vigor)**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor no dia imediato da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 16 dias de Junho de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"